

PROJETO DE LEI Nº 2.810, DE 2025

Altera o inciso IX do art. 70-A do Projeto de Lei 2.810/2025, a fim de reconhecer o papel social e educativo do esporte na formação de crianças e adolescentes e na promoção de uma cultura de convivência saudável e inclusiva

Apresentação: 07/10/2025 18:00:27.723 - PLEN
EMP 3 => PL 2810/2025
EMP n.3

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao inciso IX do art. 70-A do Projeto de Lei nº 2.810 de 2025 a seguinte redação:

“Art.70-A.....
.....

IX – a promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar, a entidades esportivas, a unidades de saúde, a conselhos tutelares, a organizações da sociedade civil, a centros culturais, a associações comunitárias e outros espaços públicos de convivência e à sociedade em geral, bem como a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes;” (NR).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade explicitar, no Estatuto da Criança e do A presente emenda tem por finalidade substituir a expressão “entidades religiosas” por “entidades esportivas” no inciso IX do art. 70-A do Projeto de Lei, reconhecendo a relevante função social e educativa das organizações esportivas na formação integral de crianças e adolescentes. O esporte constitui instrumento eficaz de promoção da saúde, da disciplina, da cooperação e da inclusão social, contribuindo para o desenvolvimento físico e emocional, além de atuar como importante meio de prevenção à violência, ao uso de



drogas e à evasão escolar. As entidades esportivas, muitas delas de base comunitária, desempenham papel fundamental na difusão de valores éticos e na construção de uma cultura de respeito e solidariedade, em sintonia com os objetivos da política de proteção integral à infância e à juventude.

Ressalta-se, ademais, que as entidades religiosas já se encontram abrangidas pelo conceito de “organizações da sociedade civil”, conforme dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), a qual reconhece entre essas organizações as associações e fundações de natureza religiosa que desenvolvam atividades de interesse público. Assim, a substituição proposta evita redundância normativa e aprimora a técnica legislativa do dispositivo.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025

Deputada **ROGERIA SANTOS**
Republicanos/BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 07/10/2025 18:00:27.723 - PLEN
EMP 3 => PL 2810/2025

EMP n.3



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252764687700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos e outros